

## **GABINETE DO PREFEITO**

#### "CONTRATO N° 032/2016"

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LEITE PASTEURIZADO, GENEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS, CRECHES E DEMAIS SETORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO E A EMPRESA LIDER NEGOCIOS COMERCIAIS LTDA.

A <u>PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO</u>, com sede na cidade de Lupércio, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Quito, 678, inscrita no MF, com CNPJ 44.518.397/0001-83, neste ato representada pelo Senhor JOÃO FERREIRA JUNIOR, Prefeito Municipal, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente <u>CONTRATANTE</u> e a empresa <u>LIDER NEGOCIOS COMERCIAIS LTDA</u>, com sede à Rua João Francisco Sornas, nº 163, Bairro Jardim América, na Cidade de Marília, Estado de São Paulo, CNPJ (MF) 20.641.902/0001-14, Inscrição Estadual 438.322.870.111, neste ato representada pelo Sr. Tiago Granciero Cruz, R.G. 43.582.488-0, CPF (MF) 344.873.348-29, residente a Rua João Francisco Sornas, nº 163, Bairro Jardim América, na Cidade de Marília, Estado de São Paulo, que este também subscreve, doravante denominada de <u>CONTRATADA</u>, têm entre si justo e contratado o que segue:

#### 1 OBJETO CONTRATADO

1.1 Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de leite pasteurizado, gêneros alimentícios, visando manutenção das escolas, creches e demais setores, sendo os itens: 01 - R\$ 6,00, 02 - R\$ 13,40, 03 - R\$ 3,20, 05 - R\$ 7,50, 06 - R\$ 15,50, 08 - R\$ 4,20, 09 - R\$ 4,50, 11 - R\$ 11,50, 12 - 11,50, 24 - R\$ 7,50, 29 - R\$ 39,45, 33 - R\$ 4,80, 40 - R\$ 13,50, 41 - 2,30.

#### 2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do bem, assim como para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se ele estivesse transcrito, com todos seus Anexos os seguintes documentos:
  - a) Edital de Pregão nº 018/2016; e Processo nº 024/2016.
  - b) Proposta do Contrato
- 2.2 Os documentos referido no presente item, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta, reger a execução do objeto contratado.

#### 3 LOCAL DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues de forma fracionada, nos horários das 08:00 as 16:00 de acordo com solicitação, no local desiguinado conforme requisição, no prazo definido no item 5, que rejeitará no todo ou em partes se estiver em desacordo com as especificações.

#### 4 PREÇO

- 4.1 O preço total para o fornecimento do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, o qual totaliza o valor de R\$ 56.430,25 (Cinquenta e seis mil e quatrocentos e trinta e vinte e cinco mil centavos).
- 4.2 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta das seguintes verbas orçamentárias.
- 02 01 01/04 122 0021 2002 0000/3.3.90.30.00/017 Gabinete do Prefeito e Dependências/ Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências/ Material de Consumo, R\$ 11.196,00:
- 020701/ 12 306 0121 2068 0000/3.3.90.30.00/ 142 Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção da Merenda Escolar Ensino Fundamental/ Material de Consumo R\$ 2.011,00;
- 020701/ 12 306 0121 2068 0000/3.3.90.30.00/ 143 Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção da Merenda Escolar Ensino Fundamental/ Material de Consumo/ Merenda Escolar Estatual R\$ 8.235,00;
- 020701/ 12 306 0121 2068 0000/3.3.90.30.00/ 144 Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção da Merenda Escolar Ensino Fundamental/ Material de Consumo/ PNAE Ensino Fundamental R\$ 11.502,00;
- 020701/ 12 306 0121 2068 0000/3.3.90.30.00/ 145 Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção da Merenda Escolar Ensino Fundamental/ Material de Consumo/ EJA Ensino Fundamental R\$ 154,00;
- 02 07 01/12 306 0121 2068 0000/3.3.90.30.00/151 Dirigente Municipal de Educação/ manutenção da Merenda Escolar Ensino Fundamental/ Material de Consumo, R\$ 3.606,50;
- 02 07 01/12 306 0121 2068 0000/3.3.90.30.00/152 Dirigente Municipal de Educação/ manutenção da Merenda Escolar Ensino Fundamental Merenda Estadual/ Material de Consumo, R\$ 2.467,45;
- 020701/ 12 306 0121 2068 0000/3.3.90.30.00/ 154 Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção da Merenda Escolar Ensino Médio/ Material de Consumo R\$ 1.067,25;
- 020701/ 12 306 0121 2068 0000/3.3.90.30.00/ 155 Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção da Merenda Escolar Ensino Médio/ Material de Consumo/ PNAEM Ensino Médio R\$ 2.429,65;
- 020701/ 12 306 0121 2068 0000/3.3.90.30.00/ 160 Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção da Merenda Escolar Ensino Infantil Creche/ Material de Consumo R\$ 2.428,30;
- 020701/ 12 306 0121 2068 0000/3.3.90.30.00/ 161 Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção da Merenda Escolar Ensino Infantil Creche/ Material de Consumo/ PNAC Creche R\$ 1.578,40;



## **GABINETE DO PREFEITO**

- 02 09 01/10 301 0201 2041 0000/3.3.90.30.00/317 Secretaria Municipal de Higiene e Saúde/ Manutenção do Programa a Atenção a Saúde da Família/ Material de Consumo, R\$ 2.559,80;
- 02 10 01/08 243 0241 2082 0000/3.3.90.30.00/393 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes e Conselho Tutelar/ Material Consumo, R\$ 258,00;
- 02 10 02/08 244 0251 2088 0000/3.3.90.00/436 Fundo Municipal de Assistência Social FMAS/ Manutenção do Departamento de Apoio Administrativo Assistência Social/ Material de Consumo, R\$ 6.936,90.

#### 5 PRAZO DE ENTREGA

5.1 A CONTRATADA deverá entregar os produtos, de acordo com requisição da Prefeitura Municipal de Lupércio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da referida requisição.

#### 6 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1 Este Contrato entra em vigência na data de sua assinatura, com validade até o dia 31/12/2016, podendo ser prorrogado caso haja interesse da administração.
- 6.2 Será observado o disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que se refere a alterações contratuais.

### 7 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 A CONTRATADA providenciará a Fatura/Nota Fiscal correspondente, a qual deverá ser faturada de acordo com o fornecimento do objeto encaminhando- a à CONTRATANTE, através do email: <a href="mailto:gmcc@lupércio.sp.gov.br">gmcc@lupércio.sp.gov.br</a> onde será entregue no Setor de Empenho.
- 7.2 O pagamento será efetuado de acordo com a proposta adjudicada, após a entrega da mercadoria e respectiva nota fiscal, descontando-se o valor das mercadorias rejeitadas ou devolvidas e não repostas a tempo pelo fornecedor.
- 7.3 A CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancaria ou com terceiro, permitindo-se, tão-somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE.

### 8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 São obrigações da CONTRATANTE:
  - a) efetuar o pagamento da aquisição feita na época de sua exigibilidade.

#### 9 PENALIDADES

- 9.1 A não entrega do objeto no prazo estipulado conforme item 5.1, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato.
- 9.2 O fornecimento do objeto fora das características constate da proposta, também ocasionará a incidência de multa prevista no subitem 9.1, pois nessa situação a desconformidade de especificação equivalerá ao não fornecimento.
- 9.3 A CONTRATADA, igualmente será aplicada a multa descrita no subitem 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer obrigação a ela imposta no presente ajuste.
- 9.4 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
- 9.5 A inexecução total do Contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar qualquer ente da Administração Direta ou indireta pelo prazo desde já fixado em 12 (doze) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.
- 9.6 Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes de imposição das penalidades elencadas nos itens precendentes.
- 9.7 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontadas dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

#### 10 RESCISÃO

- 10.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- 10.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79,da Lei n.º 8.666/93.
- 10.3 Se a rescisão de avenca se der qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei n.º 8666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 11 DISPOSIÇÕES GERAIS



## **GABINETE DO PREFEITO**

- 11.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 11.2 Aplicam-se a este Contrato a disposições da Lei n.º 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovida pela Administração Pública.
- 11.3 A entrega dos materiais será de forma fracionada, sendo adquirido somente o necessário para manutenção do setor, caso haja saldo no final poderá ser anulado.

#### 12 VALOR DO CONTRATO

12.1 As partes contratantes dão ao presente contrato, o valor global de R\$ 56.430,25 (Cinquenta e seis mil e quatrocentos e trinta e vinte e cinco mil centavos), para os legais e jurídicos efeito.

#### VINCULAÇÃO DO PRESENTE AJUSTE

O presente contrato será celebrado de acordo com Processo de Licitação  $N^{\circ}$  024/2016, Pregão  $N^{\circ}$  018/2016.

#### 14 FORO

Elegem as partes contratante o Foro da cidade de Garça-SP, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 ( três ) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante a testemunhas abaixo-assinados, a tudo presente.

P.M. Lupércio, 02 de abril de 2.016.

LIDER NEGOCIOS COMERCIAIS LTDA Contratada
Nome: CPF:

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO CONTRATADA: LIDER NEGOCIOS COMERCIAIS LTDA.

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 032/2016

OBJETO: FORNECIMENTO DE LEITE PASTEURIZADO, GENEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO

MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS, CRECHES E DEMAIS SETORES **ADVOGADO(S):** RONAN FIGUEIRA DAUN, OAB/SP N° 150.425

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: LUPÉRCIO, 02 DE ABRIL DE 2016.



## **GABINETE DO PREFEITO**

#### **CONTRATANTE:**

Assinatura: \_\_\_

Nome e Cargo: João Ferreira Junior - Prefeito E-mail institucional: <a href="mailto:gmcc@lupercio.sp.gov.br">gmcc@lupercio.sp.gov.br</a> E-mail pessoal: <a href="mailto:jrlupercio@yahoo.com.br">jrlupercio@yahoo.com.br</a>

E-mail pessoal: líder.negocios@hotmail.com

#### **CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO CONTRATADA: LIDER NEGOCIOS COMERCIAIS LTDA.

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 032/2016

OBJETO: FORNECIMENTO DE LEITE PASTEURIZADO, GENEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO

MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS, CRECHES E DEMAIS SETORES

Nome	João Ferreira Junior
Cargo	Prefeito Municipal
RG n⁰	21.167.412
Endereço (*)	Av. Ernesto Daun, 164
Telefone	14 – 3474-1416
e-mail	gmcc@lupercio.sp.gov.br

<sup>(\*)</sup> Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

# Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Ronan Figueira Daun
Cargo	Secretário da Fazenda
Endereço Comercial	Rua Manoel Quito, 678
Telefone/Fax	14 – 3474-1166
e-mail	gmcc@lupercio.sp.gov.br

LOCAL e DATA: Lupércio, 02 de abril de 2016.

RESPONSÁVEL: JOÃO FERREIRA JUNIOR Prefeito Municipal